



CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: www.camaraamontada.ce.gov.br

E-mail: cmamontada@gmail.com

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 009/2024, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 054/2024

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Amontada para o exercício financeiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais. Faço saber que a Câmara Municipal de Amontada aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Amontada para o exercício financeiro de 2024, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025 - Lei Municipal nº. 1.596, de 17 de julho de 2024, e do art. 165, § 5º da Constituição Federal, compreendendo:

- I. O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, Órgãos, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.
- II. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos a ele vinculados e Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo Único – Constituem anexos e fazem parte desta Lei:

- I. Demonstrativo das receitas por fontes e despesas por função;
- II. Demonstrativo das receitas por fontes e despesas por usos;
- III. Demonstração da receita e despesa segundo a categoria econômica;
- IV. Receita segundo as categorias econômicas;
- V. Demonstrativo da Legislação da Receita;
- VI. Natureza da Despesa segundo as Categorias Econômicas;
- VII. Demonstrativo da Despesa Segundo as Categorias Econômicas;
- VIII. Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projetos e Atividades;
- IX. Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas conforme Vínculo dos Recursos;
- X. Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;
- XI. Relação de Projetos e Atividades.

TÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º O orçamento fiscal e da seguridade social do Município, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº. 101/2000, de 04 de maio de 2000, art. 1º, § 1º, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a soma das despesas autorizadas acrescida da reserva de contingência.

Art. 3º A Receita Orçamentária, que decorrerá da arrecadação de tributos próprios, contribuições, serviços prestados, transferências estaduais e federais e demais receitas correntes e de capital conforme a legislação vigente é estimada em **R\$ 300.000.000,00** (trezentos milhões de reais), discriminadas por categoria econômica conforme desdobramento a seguir:

FONTES	VALOR (R\$)
Receitas Correntes	283.301.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	15.048.000,00
Contribuições	8.581.000,00
Receita Patrimonial	2.068.000,00
Receita de Serviços	2.377.000,00
Transferências Correntes	254.165.000,00
Outras Receitas Correntes	1.062.000,00
Receitas de Capital	20.700.000,00
Alienações de Bens	200.000,00
Transferências de Capital	20.500.000,00
Receitas Correntes – Intra-Orçamentária	14.129.000,00
Contribuições – Intra-Orçamentária	14.050.000,00
Receita de Serviços – Intra OFSS	73.000,00
Outras Receitas Correntes – Intra OFSS	6.000,00
Deduções	-18.130.000,00
Deduções	-18.130.000,00
TOTAL GERAL	300.000.000,00

Art. 4º A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do anexo que é parte integrante desta Lei.

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita total, fixada em **R\$ 300.000.000,00** (trezentos milhões de reais), é desdobrada nos seguintes conjuntos:

- I. Orçamento Fiscal, em **R\$ 205.355.750,00** (duzentos e cinco milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e cinquenta reais) e

- II. Orçamento da Seguridade Social, em **R\$ 94.644.250,00** (noventa e quatro milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil, duzentos e cinquenta reais).

CAPÍTULO III

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 6º A despesa total, fixada à conta dos recursos previstos, segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza da despesa, integrantes desta Lei, apresenta por órgãos, o desdobramento abaixo:

ÓRGÃO	VALOR (R\$)
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças	8.933.500,00
Gabinete do Prefeito	3.555.770,00
Controladoria Geral do Município	770.000,00
Secretaria de Infraestrutura	23.826.000,00
Secretaria de Agricultura e Pesca	3.583.000,00
Secretaria da Juventude e Esporte	1.689.000,00
Secretaria de Ouvidoria e Articulação Governamental	635.000,00
Secretaria de Saúde	90.000.000,00

Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento social	10.370.000,00
Autarquia do Meio Ambiente de Amontada	834.000,00
Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte Rodoviário	2.116.000,00
Departamento da Guarda Municipal	543.000,00
Serviço Autônomo de Água e Esgoto	4.610.000,00
Instituto de Previdência dos Servidores do Município	15.200.000,00
Secretaria do Turismo, Desenvolvimento Econômico e Cultura	5.793.000,00
Secretaria de Educação	110.647.750,00
Câmara Municipal de Amontada	7.806.980,00
Reserva de Contingência	9.087.000,00
Total	300.000.000,00

CAPÍTULO IV

DA APRESENTAÇÃO E ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I

Da Classificação Orçamentária

Art. 7º A despesa autorizada, apresentada por órgão e unidade orçamentária, será disposta em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários, organizados pela classificação da despesa funcional, de estrutura programática e natureza da despesa até o menor nível de classificação.

Seção II

Da Autorização Para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 8º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

- I. Utilizando-se a fonte de recurso prevista no inciso I do § 1º e § 2º do Art. 43 da Lei nº. 4.320, de 17 de

março de 1964, denominadasuperávit financeiro, até o limite da diferença entre o ativo e o passivo financeiro apurado no Balanço Patrimonial Consolidado noexercício de 2024;

- II. Utilizando-se a fonte de recurso excesso de arrecadação representado pelo total positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a efetivamente realizada até o encerramento do mês anterior à abertura do crédito adicional suplementar, considerando-se sempre a fonte de recurso que estáapresentado o excesso de arrecadação, conforme inciso II do § 1ºe § 3º e 4º, do Art. 43, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964 e do art. 8º parágrafo único, da Lei Complementar nº. 101/2000;
- III. Utilizando-se como fonte de recursos compensatórios a anulação total ou parcial de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais referidos no inciso III, do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa autorizada para o Poder Executivo.
- IV. Utilizando-se como fonte de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previstono inciso IV, do § 1º, art. 43, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos contratos, respeitadas as

condições estabelecidas nas Resoluções nº. 40 e 43
do Senado Federal.

Parágrafo primeiro. Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, exclusivamente no âmbito das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, unicamente utilizando-se a fonte de recurso descrita no art. 43, § 1º, III da Lei nº. 4.320/1964, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento do Poder Legislativo.

Parágrafo Segundo. O limite estabelecido no parágrafo primeiro deste artigo, não se confunde com o limite estabelecido no inciso III do caput deste artigo, o qual se refere apenas ao Poder Executivo.

CAPÍTULO V

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DECRÉDITO

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, atendidas as disposições contidas nos arts. 32 e 38 da Lei Complementar nº. 101/2000 e Resolução nº. 43/2001 do Senado Federal.

Parágrafo Único – O Poder Executivo, ao realizar operações de crédito, dará ciência à Câmara Municipal do montante da respectiva operação, bem como da capacidade de endividamento do Município.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário e nominal, conforme definido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ N° 06.582.555/0001-75 / CGF N° 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: www.camaraamontada.ce.gov.br

E-mail: cmamontada@gmail.com

Art. 11 Através de Decreto, até 30 (trinta) dias após a publicação da presente Lei Orçamentária, o chefe do Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme art. 8º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 12 Através de Decreto, até o dia 30 de dezembro de 2024, o Chefe do Poder Executivo estabelecerá o Detalhamento da Despesa Orçamentária para o exercício financeiro de 2025.

Art. 13 Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025, com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2025.

Art. 14 Revoga-se a partir de 31 de dezembro de 2024, a Lei Municipal nº. 1.534, de 24 de outubro de 2023.

Câmara Municipal de Amontada/CE, 04 de novembro de 2024.

PAULO BERG
MELGACO: [REDACTED]
[REDACTED]

Assinado de forma
digital por PAULO BERG
MELGACO: [REDACTED]
[REDACTED]

Paulo Berg Melgaço
Presidente do Poder Legislativo